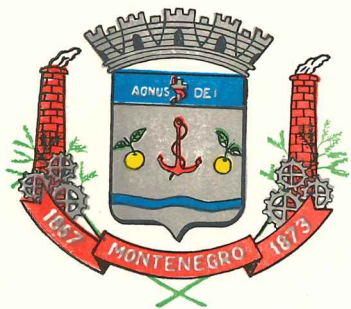


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.548 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.989.

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Urbanismo - CMU -, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.084, de 07 de dezembro de 1.977, como Órgão de Cooperação, tem a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência, cabendo-lhe:

I - Opinar, quando solicitado, sobre quaisquer assuntos relativos ao Plano Diretor da Cidade;

II - Aprovar e/ou rejeitar planos resultantes de estudos relacionados com o planejamento urbano;

III - Promover estudos referentes à atualização da Lei do Plano Diretor e decidir sobre dúvidas na sua interpretação e casos omissos;

IV - Promover estudos referentes à atualização do Código de Obras e decidir sobre dúvidas em sua interpretação e casos omissos;

V - Opinar, quando julgar oportuno, nos termos do seu Regimento, sobre questão de planejamento local ou afim apresentada por um de seus integrantes;

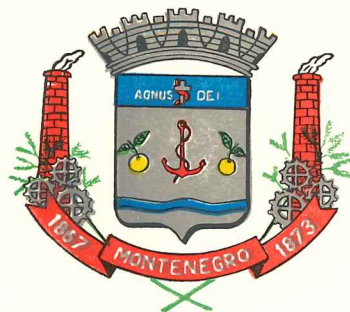
VI - Encaminhar à consideração do Prefeito, quando for o caso, os projetos-de-lei ou de regulamentos que se fizerem necessários.

Art. 2º - Compõem o Conselho Municipal de Urbanismo:

I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal:

- a) Secretário Municipal de Obras e Viação;
- b) Assessor Jurídico;
- c) Diretor da Diretoria de Obras e Edificações; e,
- d) Diretor da Diretoria de Saneamento e Urbanismo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

II - Sete (7) representantes das seguintes entidades:

- a) Um representante do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMA;
- b) Um representante do Grupamento do Corpo de Bombeiros;
- c) Um representante das Associações Comunitárias;
- d) Um representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Montenegro - AEMO;
- e) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM;
- f) Um representante da Câmara Municipal de Montenegro;
- g) Um representante da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde - CIMS.

§ 1º - Para designação dos representantes constantes do inciso II do presente artigo, a escolha será feita pelas entidades.

§ 2º - Os representantes do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU - serão designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal de um terço (1/3), sem prejuízo de recondução.

Art. 3º - O CMU elegerá bienalmente, por votação secreta, o seu Presidente, devendo a escolha recair em um dos membros relacionados no inciso I do artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - O CMU reunir-se-á, no mínimo duas (2) vezes e no máximo cinco (5) vezes por mês e as reuniões somente poderão ser realizadas com a presença de dois terços (2/3) de seus membros.

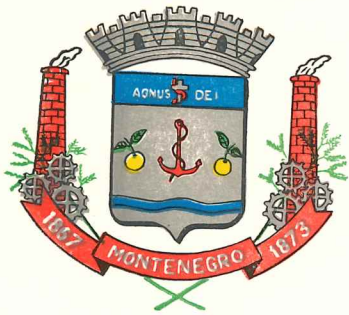
Art. 5º - Cada assunto a ser apreciado pelo Conselho será distribuído pelo Presidente a um dos seus membros, que funcionará como relator.

Art. 6º - Os pareceres do Conselho serão encaminhados ao Prefeito através de seu Presidente.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas ou dez (10) intercaladas.

Art. 8º - O Conselheiro, mesmo no exercício da Presidência, poderá afastar-se ou licenciar-se das suas atribuições, por período de até noventa (90) dias, sem que isto acarrete a perda do mandato.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

.....

Parágrafo Único - As licenças e afastamento serão previamente requeridos e dependerão da aprovação do Conselho.

Art. 9º - Quando necessário, o Presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte das reuniões, sem direito a voto quaisquer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 10 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua instalação, o Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento de suas sessões, as atribuições do Presidente e do Secretário e a forma de emissão de seus pareceres.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNIICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de fevereiro de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
CELSO EMÍLIO MÜLLER

Secretário Geral

  
ADOLPHO SCHÜLER NETTO

Prefeito Municipal